



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.798.475/0001-22 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/06/1970
NOME EMPRESARIAL <b>CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSORCIO NACIONAL CNK</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AL ARAGUAIA</b>	NÚMERO <b>2.044</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 9 CONJ 901 A 914 BLOCO 2</b>	
CEP <b>06.455-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALPHAVILLE INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>	UF <b>SP</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>MEGACONTABIL@MEGACONTABIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 9636-7528/ (11) 3281-3374</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/12/2023 às 21:58:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL <b>CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA</b>		TIPO JURÍDICO <b>SOCIEDADE LIMITADA</b>	
NIRE 35227547143	CNPJ 62.798.475/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 420.696/21-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/09/2021

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:26:54	CÓDIGO DE CONTROLE 161750902
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/11/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

15 + 9 = 21

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.864.318/21-2



CONTROLE INTERNET  
029888974-9



## CAPA DO REQUERIMENTO

### DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes				JUCI ER 329 - SINCOMERCIO OSASCO 14 SET.	
NOME EMPRESARIAL CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.				PORTO Normal	
LOGRADOURO Alameda Araguaia		NÚMERO 2.044	COMPLEMENTO CJ: 904 a 914	CEP 06455-000	
MUNICÍPIO Barueri		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.798.475/0001-22	NIRE - SEDE 3522754714-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	01 PROTOCOLO
NOME: YVONNE KASINSKY (Administrador)			DARE: R\$ 207,12	1 / 1	
ASSINATURA:			DARF: R\$ ,00		
DATA: 03/09/2021					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO  JUCESP ER 329 - SINCOMÉRCIO OSASCO 14 SET. 2021 01 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  0108(147569)	CARIMBO ANÁLISE  JUCESP SINCOMERCIO OSASCO DIFERIDC 15 SET. 2021 AMAURO C. T. DE TOLEDO Assessor Técnico de Registro Público RG: 26.793.680-1
---	--	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input checked="" type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 15 SET. 2021 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 420.696/21-0 
OBSERVAÇÕES:		

15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL DE CNK ADMINISTRADORA DE  
CONSÓRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 62.798.475/0001-22.

30

- **COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio das Chagas, 541, Sala B, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04714-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.621.610/0001-38, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.215.192.876, neste ato representada por sua administradora **SP  
YVONNE KASINSKY**, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Nácar, 219, apto 31, Bairro Morumbi, CEP: 05685-010, São Paulo, Estado de São Paulo, e o **MERCIO  
OLO**
- **ESPÓLIO DE ABRAHAM KASINSKI**, representado por sua inventariante **YVONNE KASINSKY**, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Nácar, 219, apto 31, Bairro Morumbi, CEP: 05685-010, São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo de inventário e partilha requerido por Yvonne Kasinsky, tombado sob o nº 0018022-83.2012.8.26.0100 e tramitando perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Capital/Comarca de São Paulo, resolvem:

Únicos sócios remanescentes da sociedade **CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.798.475/0001-22, NIRE nº 3.522.754.714-3, com sede na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Vitório Veneto, nº 305 A, Vila Vitória, – CEP 09370-090, neste ato representados por **YVONNE KASINSKY**, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei 10.406/2002, alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

## I - DA ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

**Cláusula Primeira:** Os sócios, **COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **ESPÓLIO DE ABRAHAM KASINSKI**, neste ato representados por **YVONNE KASINSKY**, todos acima qualificados, neste ato, transferem a sede da sociedade situada na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Vitório Veneto, nº 305 A, Vila Vitória, – CEP 09370-090, para a cidade de Barueri, na Alameda Araguaia, 2.044, Andar 9, Conjunto 901 a 914, Bloco 2 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000, onde responderá judicial e extrajudicialmente pelos atos que praticar.

**Cláusula Segunda:** A transferência da sede somente se efetivará após homologação/autorização expressa do Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 11.795/2008, art. 7º, II e da Circ. 3.433/2009, art. 1º, g.

**Cláusula Terceira:** A Redação da cláusula primeira passara a ter a seguinte redação:

“**Cláusula Primeira**– A sociedade empresarial limitada tem sua denominação social de **CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** e girará com a denominação fantasia de **CONSORCIO NACIONAL CNK**, com sede e foro cidade

de Barueri, na Alameda Araguajá, 2.044 - Andar 9, Conjunto 901 a 914, Bloco 2 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000."

## II - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

**Cláusula Quarta:** Os sócios COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ESPOLIO DE ABRAHAM KASINSKI, neste ato representados por YVONNE KASINSKY, todos acima qualificados, alteram/reiteram a redação do caput da cláusula quarta para fazer constar/reiterar o número exato de quotas do capital social, que fica modificada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula Quarta -** O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional é de R\$ 3.664.748,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais), divididos em 3.664.748 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor
COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	3.661.084	R\$ 3.661.084,00
ESPOLIO DE ABRAHAM KASINSKI	3.664	R\$ 3.664,00
<b>Total -&gt;</b>	<b>3.664.748</b>	<b>R\$ 3.664.748,00</b>

§1.º - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2.002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º - As quotas representativas do capital social não poderão ser nomeadas a penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza."

## III. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Quinta:** Os sócios COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ESPÓLIO DE ABRAHAM KASINSKI, neste ato representados por YVONNE KASINSKY, todos acima qualificados, neste ato, nomeiam/investem LUIS MARCOS DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.041.667 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.150.306-44, residente e domiciliado na Alameda Atenas 82, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.474-020 e LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG sob n.º 29.026.086-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 303.378.648-02, residente e domiciliado na Rua Lisboa, 423, apto 61, Cerqueira Cezar, São Paulo- SP, CEP: 05413-000 como administradores, para que, em conjunto com YVONNE KASINSKY, brasileira, viúva, diretora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 910.835.328.04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Nácar, 219, apto 31, Bairro Morumbi, CEP: 05685-010, São Paulo, Estado de São Paulo, administrem a sociedade, com amplos e gerais poderes de representação e administração, observados os limites do contrato social.

**Cláusula Sexta:** A posse/investidura dos novos administradores eleitos/nomeados somente se efetivará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 04

VISTO/LUNFERID.  
RG: 26.793-680-1

(quatro) anos, admitindo-se a reeleição, na forma do artigo 20-A, da Circular 3.433/2009, e permanecerão em seus cargos até a posse/investidura de seus substitutos.

**Cláusula Sétima:** Os administradores eleitos/nomeados deverão atender às condições básicas para o exercício do cargo de administração, nos termos do art. 21, da Circular 3.433/2009 do Banco Central.

**Cláusula Oitava:** A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos administradores eleitos/nomeados, que poderão nomear procuradores com poderes específicos para tal representação (art. 1.013 e 1.064, CC/2002);

**Cláusula Nona:** É vedado aos administradores eleitos/nomeados a assinaturas de favor e de documentos estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, dar quotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

**Cláusula Décima:** Para alienação ou oneração dos bens integrantes do ativo fixo permanente da sociedade, necessitará a administradora de permissão formalizada por escrito, dos sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

**Cláusula Décima Primeira:** Poderão os administradores nomear procuradores, para que, sempre em conjunto de dois, exercer os poderes para praticar os atos de conveniência da administração, desde que nos mandatos outorgados sejam especificadas as finalidades, os poderes, atos e operações; os contratos de adesão, proposta de adesão, papéis e documentos a eles pertinentes, serão assinados por um administrador ou por procurador constituído com poderes específicos (art. 1.018, CC/2002).

**Cláusula Décima Segunda:** Os administradores, no exercício efetivo de seus cargos poderão receber remuneração, desde que seja estabelecida pela maioria dos sócios quotistas.

**Cláusula Décima Terceira:** A Redação da cláusula quinta passara a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada por **YVONNE KASINSKY**, brasileira, viúva, diretora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 910.835.328.04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Nácar, 219, apto 31, Bairro Morumbi, CEP: 05685-010, São Paulo, Estado de São Paulo, **LUIS MARCOS DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.041.667 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.150.306-44, residente e domiciliado na Alameda Atenas 82, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.474-020 e **LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG sob n.º 29.026.086-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 303.378.648-02, residente e domiciliado na Rua Lisboa, 423, apto 61, Cerqueira Cezar, São Paulo- SP, CEP: 05413-000, não sócios, eleitos em reunião, pelo prazo de 04 anos, como administradores/diretores da empresa, para que administrem a sociedade, com amplos e gerais poderes de representação e administração, observados os limites do contrato social.

§1.º– A posse/investidura dos novos administradores eleitos/nomeados somente se efetivará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição, na forma do artigo 20-A, da Circular 3.433/2009, e permanecerão em seus cargos até a posse/investidura de seus substitutos.

§2.º – A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos administradores eleitos/nomeados, que poderão nomear procuradores com poderes específicos para tal representação (art. 1.013 e 1.064, CC/2002).

§3.º – É vedado aos administradores eleitos/nomeados a assinaturas de favor e de documentos estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, dar quotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

§4.º – Para alienação ou oneração dos bens integrantes do ativo fixo permanente da sociedade, necessitará a administradora de permissão formalizada por escrito, dos sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

§5.º – Poderão os administradores nomear procuradores, para que, sempre em conjunto de dois, exercer os poderes para praticar os atos de conveniência da administração, desde que nos mandatos outorgados sejam especificadas as finalidades, os poderes, atos e operações; os contratos de adesão, proposta de adesão, papéis e documentos a eles pertinentes, serão assinados por um administrador ou por procurador constituído com poderes específicos (art. 1.018, CC/2002).

§6.º – Os administradores, no exercício efetivo de seus cargos poderão receber remuneração, desde que seja estabelecida pela maioria dos sócios quotistas.

§ 7.º – Caberão a todos os administradores as atribuições, competências e requisitos previstos na Resolução BCB nº 93, de 06/05/2021.

§ 8º Os administradores nomeados deverão atender às condições básicas para o exercício do cargo de administração, nos termos do art. 21, da Circular 3.433/2009 do Banco Central.”

**Cláusula Décima Quarta:** Os novos administradores nomeados declaram, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades empresariais.

#### IV - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

**Cláusula Décima Quinta:** Os sócios, COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E ESPOLIO DE ABRAHAM KASINSKI, acima qualificados, neste ato, alteram a redação da cláusula sexta que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula Sexta** - Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2.002.”

#### V – DA ALTERAÇÃO DA DATA CLÁUSULA DE DURAÇÃO DO MANDATO DO OUVIDOR

  
M. 4

**Cláusula Décima Sexta:** Os sócios, COEAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E ESPOLIO DE ABRAHAM KASENSKI, acima qualificados, neste ato, acima qualificados, neste ato, alteram a redação da cláusula oitava que a passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Décima Sétima:** A Redação da cláusula oitava passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: A sociedade possui componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e atuar como canal de comunicação entre esta administradora de consórcio e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos, nos termos fixados pelo art. 4º, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 1º – São atribuições da ouvidora:

- i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;
- ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência;
- iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- v) propor aos administradores, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V.

§ 2º A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do art. 16, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 3º. O ouvidor será indicado pelo administrador eleito/nomeado LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, já qualificado acima, que, também desempenhará a função de administrador responsável pela ouvidoria perante ao Banco Central.

§ 4º. O mandato do ouvidor será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução para mandatos consecutivos.

§ 4º Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado, por período não superior a 45 dias úteis.

§ 5º O Ouvidor poderá ser destituído da função pelos administradores da sociedade, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não

5

apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos, ou qualquer outra falta que implique no bom relacionamento entre a administradora e os seus consorciados.

§ 6.º Em virtude da instituição do componente organizacional de ouvidoria, a administradora compromete-se a criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Oitava:** Todas as demais cláusulas não alteradas por este instrumento ficam ratificadas pelos sócios.

**Cláusula Décima Nova:** Para todas as questões decorrentes da presente Alteração Contratual, será o Foro da Cidade de Barueri/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E assim por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, assinam o presente contrato, para que surta os efeitos jurídicos.

Em razão da deliberação havida, resolvem os quotistas **CONSOLIDAR** o presente contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**  
CNPJ N.º 62.798.475/0001-22

Por este instrumento particular,

- **COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio das Chagas, 541, Sala B, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04714-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.621.610/0001-38, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.215.192.87, neste ato representada por sua administradora Sra. YVONNE KASINSKY, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Nácar, 219, apto 31, Bairro Morumbi, CEP: 05685-010, São Paulo, Estado de São Paulo, e o
- **ESPOLIO DE ABRAHAM KASINSKI**, representado por sua inventariante YVONNE KASINSKY, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Nácar, 219, apto 31, Bairro Morumbi, CEP: 05685-010, São Paulo, Estado de São Paulo, nos

6

autos do processo de inventário e partilha requerido por Yvonne Kasinsky, tombado sob o nº 0018022-83-2012-8.26.0100 e transitando perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central da Capital/Comarca de São Paulo

Partes entre si ajustadas, constatam o contrato social CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**(Da Razão Social, Denominação Fantasia, Endereço da Sede e Filial e Fórum)**

**Cláusula Primeira** - A sociedade empresária limitada tem sua denominação social de **CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** e girará com a denominação fantasia de **CONSORCIO NACIONAL CNK**, com sede e fórum cidade de Barueri, na Alameda Araguaia, 2.044, Andar 9, Conjunto 901 a 914, Bloco 2 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000.

**(Do Objeto Social)**

**Cláusula Segunda** - O objeto social é a administração de grupos de consórcios, conforme definido pela legislação do Banco Central do Brasil.

**(Do Prazo de Duração)**

**Cláusula Terceira** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**(Do Capital Social)**

**Cláusula Quarta** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional é de R\$ 3.664.748,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais), divididos em 3.664.748 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor
COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	3.661.084	R\$ 3.661.084,00
ESPOLIO DE ABRAHAM KASINSKI	3.664	R\$ 3.664,00
<b>Total -&gt;</b>	<b>3.664.748</b>	<b>R\$ 3.664.748,00</b>

§1º - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2.002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas representativas do capital social não poderão ser nomeadas a penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

**(Da Administração)**

**Cláusula Quinta** - A sociedade será administrada por **YVONNE KASINSKY**, brasileira, viúva, diretora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 910.835.328.04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Nácar, 219, apto 31, Bairro Morumbi, CEP: 05685-010, São Paulo, Estado de São Paulo, **LUIS MARCOS DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.041.667 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.150.306-44, residente e domiciliado na Alameda Atenas 82, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.474-020 e **LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG sob nº 29.026.086-3

7

SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 303.378.648-02, residente e domiciliado na Rua Lisboa, 423, apto 61, Cerqueira César, São Paulo - SP CEP: 05413-000, não sócios, eleitos em reunião, pelo prazo de 04 anos, como administradores/diretores da empresa, para que administrem a sociedade, com amplos e gerais poderes de representação e administração, observados os limites do contrato social.

§1.º – A posse/investidura dos novos administradores eleitos/nomeados somente se efetivará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição, na forma do artigo 20-A, da Circular 3.433/2009, e permanecerão em seus cargos até a posse/investidura de seus substitutos.

§2.º – A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos administradores eleitos/nomeados, que poderão nomear procuradores com poderes específicos para tal representação (art. 1.013 e 1.064, CC/2002);

§3.º – É vedado aos administradores eleitos/nomeados a assinaturas de favor e de documentos estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, dar quotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

§4.º – Para alienação ou oneração dos bens integrantes do ativo fixo permanente da sociedade, necessitará a administradora de permissão formalizada por escrito, dos sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

§5.º – Poderão os administradores nomear procuradores, para que, sempre em conjunto de dois, exerçam os poderes para praticar os atos de conveniência da administração, desde que nos mandatos outorgados sejam especificadas as finalidades, os poderes, atos e operações; os contratos de adesão, proposta de adesão, papéis e documentos a eles pertinentes, serão assinados por um administrador ou por procurador constituído com poderes específicos (art. 1.018, CC/2002).

§6.º – Os administradores, no exercício efetivo de seus cargos poderão receber remuneração, desde que seja estabelecida pela maioria dos sócios quotistas.

§ 7.º – Caberão a todos os administradores as atribuições, competências e requisitos previstos na Resolução BCB nº 93, de 06/05/2021.

§ 8º – Os administradores nomeados deverão atender às condições básicas para o exercício do cargo de administração, nos termos do art. 21, da Circular 3.433/2009 do Banco Central.”

#### (Da Reunião de Sócios)

**Cláusula Sexta** - Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2.002.

#### (Do Conselho Fiscal)

**Cláusula Sétima** - A sociedade não constituirá Conselho Fiscal.

#### (Da Ouvidoria)

**Cláusula Oitava** - A sociedade possui componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e atuar como canal de comunicação entre esta administradora de

8

consórcio e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos, nos termos fixados pelo art. 4º, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 1º – São atribuições da ouvidora:

- i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem解决adas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;
- ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência;
- iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- v) propor aos administradores, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V.

§ 2º A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do art. 16, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 3º. O ouvidor será indicado pelo administrador eleito/nomeado LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, já qualificado acima, que, também desempenhará a função de administrador responsável pela ouvidoria perante ao Banco Central.

§ 4º. O mandato do ouvidor será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução para mandatos consecutivos.

§ 4º Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado, por período não superior a 45 dias úteis.

§ 5º O Ouvidor poderá ser destituído da função pelos administradores da sociedade, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos, ou qualquer outra falta que implique no bom relacionamento entre a administradora e os seus consorciados.

§ 6º Em virtude da instituição do componente organizacional de ouvidoria, a administradora compromete-se a criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

(Do Exercício Social)

**Cláusula Nona -** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com a observância das disposições legais a respeito.

§ 1º - Os sócios deliberarão a respeito dos lucros apurados ou prejuízos apurados em cada exercício social.

§ 2º - De acordo com os interesses da Sociedade e normas do Banco Central do Brasil, serão levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano civil.

§ 3º - A Sociedade poderá distribuir antecipadamente, livros de exercício com base em balanços intermediários especialmente levantados para esse fim.

#### (Do Pró-Labore)

**Cláusula Décima -** Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore cujo valor será livremente convencionado entre os sócios.

#### (Da Cessão de Quotas)

**Cláusula Décima Primeira-** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, o qual, em igualdade de condições terá o direito de preferência na aquisição delas.

#### (Do Falecimento ou Extinção)

**Cláusula Décima Segunda -** No caso de falecimento, extinção ou incapacidade dos sócios, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com o remanescente, que poderá optar pela admissão dos sucessores ou representantes do falecido, do incapaz ou da extinção. Caso a decisão seja de não admitir, deverão ser apurados, em balanço especial, os haveres do incapaz ou falecido, ou da sociedade extinta, procedendo-se o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária permitida em lei e dos juros convencionais de 6% (seis por cento) ao ano.

#### (Da Retirada de Sócio)

**Cláusula Décima Terceira -** O sócio dissidente que quiser se retirar da Sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados e pagos na forma do estabelecido na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

#### (Da Liquidação e Dissolução da Sociedade)

**Cláusula Décima Quarta -** Serão regidas pelas disposições do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, tanto liquidação quanto a dissolução da Sociedade.

#### (Dos Casos Omissos)

**Cláusula Décima Quinta -** Nos casos omissos deste Contrato Social e da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a Sociedade será regida subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 ("Lei das Sociedades por Ações") e suas disposições.

  
10

## (Do Foro de Eleição)

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para a tramitação de qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## (Declaração de Desimpedimentos)

**Cláusula Décima Sétima -** Os sócios e administradores, acima qualificados, declaram, para os devidos fins legais, não serem impedidos por lei especial, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, preenchendo todos os requisitos legais para o ingresso na Sociedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Mauá, 15 de julho de 2021.

*Yvonne Kasinsky*  
**COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Yvonne Kasinsky

*Yvonne Kasinsky*  
**ESPOLIO DE ABRAHAM KASINSKI**

Yvonne Kasinsky - Inventariante

*Yvonne Kasinsky*  
**YVONNE KASINSKY**

Administradora

*Yvonne Kasinsky*  
**LUIS MARCOS DA COSTA**

Administrador

*Yvonne Kasinsky*  
**LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES**

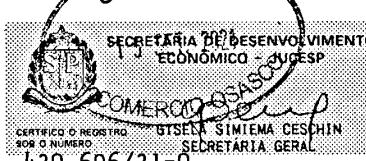
Administrador

Testemunhas:

- 1) Ana Paula Balhes Caodaglio  
RG 19.351.232-4  
CPF 165.225.418-65

Endereço: Rua Abel Minhotti Barbosa, 92 - São Bernardo do Campo/SP CEP 09607-110

- 2) Lilian Leite Lopes  
RG 22.214.510-9  
CPF 246.153.448-99



JUCESP

00046  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
18 + 0 21

Ofício 18172/2021-BCB/Deorf/GTCUR  
Processo 0000194705

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

À  
CNK Administradora de Consórcio Ltda.

A/C da Senhora  
Yvonne Kasinsky – Administradora

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezada Senhora,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião de Sócios de 9 de julho de 2021 e na Alteração Contratual de 15 de julho de 2021:

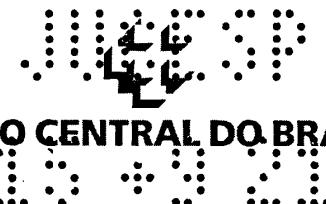
- a) Nomeação dos membros da Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião de Sócios de 2025, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 2002:

CPF	Nome	Cargo
303.378.648-02	Leandro Andrade Coelho Rodrigues	Administrador
768.150.306-44	Luís Marcos da Costa	Administrador

- b) Transferência da sede para o município de Barueri – SP;  
c) Alteração contratual.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf 6.8.70.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)  
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Deverá essa instituição informar no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad a data efetiva de início de atividades no novo local da sede, mediante registro no módulo “Ocorrências” – “Inclusão” – “Comunicado” – “Comunicado de Alteração/Inclusão de Dados Cad. de Instalação” – “Comunica Transferência de Sede para outro Município”.

4. Deverá essa sociedade, na próxima alteração contratual que realizar, adequar a cláusula oitava, inciso iv, à Resolução BCB nº 28, de 2020.

5. Anexamos o contrato social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi  
Gerente-Técnico

Miguel Dal Negro Carvalho  
Coordenador



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



15.03.2021  
Declaração

30

Eu, YVONNE KASINSKY, portador da Cédula de Identidade nº 11.748.770-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 910.835.328-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Alameda Araguaia, 2.044, CJ: 904 a 914, Alphaville Industrial, SP, Barueri, CEP 06455-000, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
YVONNE KASINSKY  
RG: 11.748.770-3

CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



1 5 . 0 0 0 0

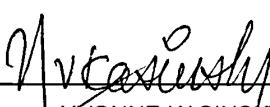
## Declaração

0 0

Eu, YVONNE KASINSKY, portador da Cédula de Identidade nº 11.748.770-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 910.835.328-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Araguaia, 2.044, CJ: 904 a 914, Alphaville Industrial, SP, Barueri, CEP 06455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
YVONNE KASINSKY  
RG: 11.748.770-3  
CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.



# JUCESP - Junta Commercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



15.000.000

## Declaração

15.000.000

Eu, YVONNE KASINSKY, portador da Cédula de Identidade nº 11.748.770-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 910.835.328-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Alameda Araguaia, 2.044, CJ: 904 a 914, Alphaville Industrial, SP, Barueri, CEP 06455-000, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
YVONNE KASINSKY  
RG: 11.748.770-3  
CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



1 5 0 0 0 0  
0 0

## Declaração

0 0

Eu, YVONNE KASINSKY, portador da Cédula de Identidade nº 11.748.770-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 910.835.328-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Alameda Araguaia, 2.044, CJ: 904 a 914, Alphaville Industrial, SP, Barueri, CEP 06455-000, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
YVONNE KASINSKY  
RG: 11.748.770-3  
CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES</b>						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA <b>Parda</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	CPF <b>303.378.648-02</b>	RG/RNE <b>29026086</b>	DIGITO <b>3</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>28/03/2015</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Lisboa</b>						NUMERO <b>423</b>	
COMPLEMENTO <b>APTO 61</b>		DISTRITO/BAIRRO <b>Cerqueira Cesar</b>				CEP <b>05413-000</b>	
MUNICIPIO <b>São Paulo</b>						UF <b>SP</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Barueri - SP	DATA	03/09/2021
NOME	LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES (Administrador)	ASSINATURA	



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME <b>LUIS MARCOS DA COSTA</b>						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Parda	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 768.150.306-44	RG/RNE 5041667	DIGITO •	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2014	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF MG
DOMICILADO(A) Alameda Atenas						NUMERO 82	
COMPLEMENTO DISTRITO/BAIRRO Alphaville Residencial Um						CEP 06474-020	
MUNICÍPIO Barueri						UF SP	
<b>Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Barueri - SP	DATA	03/09/2021
NOME	LUIS MARCOS DA COSTA (Administrador)	ASSINATURA	



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO <b>029888974-9</b>	NIRE <b>3522754714-3</b>	NOVA EMPRESARIAL <b>CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.</b>
---------------------------------------	-----------------------------	--

### Descrição

**ALTERAÇÃO CLAUSULA PRIMEIRA, ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS QUARTA A DECIMA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES, ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DECIMA SEXTA DAO MANDATO DO OUVIDOR E ALTERAÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO DA COMARCA DE MAUÁ , ESTADO DE SÃO PAULO PARA COMARCA DE BARueri ESTADO DE SÃO PAULO, AFIM DE TRAMITIR QUALQUER AÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO.**



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029888974-9	NIRE SEDE 3522754714-3	NOME EMPRESARIAL CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.				
NOME DO INTEGRANTE LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES					IDENTIFICAÇÃO 303.378.648-02	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 29026086	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2015	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Parda						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Lisboa						
COMPLEMENTO APTO 61		BAIRRO/DISTRITO Cerqueira Cesar			NÚMERO 423	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Alguns				
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada)		Inicio do Mandato:			Termino do Mandato:	
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029888974-9	NIRE SEDE 3522754714-3	NOME EMPRESARIAL CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE LUIS MARCOS DA COSTA				IDENTIFICAÇÃO 768.150.306-44	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 5041667	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2014	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MG
COR OU RAÇA Parda					
LOGRADOURO (rua, av, etc) Alameda Atenas					
NÚMERO 82					
COMPLEMENTO					
BAIRRO/DISTRITO Alphaville Residencial Um					
CEP 06474-020					
MUNICÍPIO Barueri					
UF SP					
PAÍS Brasil					
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Alguns			
PARTICIPAÇÃO					
CARGOS Administrador (entrada)					
Inicio do Mandato:					
Termino do Mandato:					
REPRESENTADOS NENHUM					
DADOS COMPLEMENTARES					

03/09/2021

JUCESP Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2131427649

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>62.798.475/0001-22</b>
---	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**209 Alteracao de endereço entre municípios dentro do mesmo estado**  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP85325977 - 62798475000122

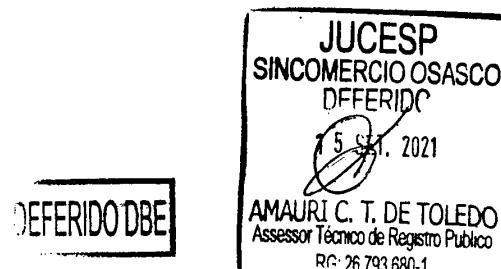
### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>YVONNE KASINSKY</b>	CPF <b>910.835.328-04</b>
LOCAL	DATA <b>03/09/2021</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 13.315.831/0001-02

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





## REGULAMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS

O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre a CNK Administradora de Consórcio Ltda., aqui denominada CNK e o Consorciado, qualificados na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, que estabelece os direitos e as obrigações das partes, a partir da formalização da adesão pelo Consorciado ao grupo de consórcio, bem como as condições gerais e específicas acerca das contemplações, desistência, liberação do crédito, e demais inerentes ao sistema consorcial, dentro dos ditames legais da Lei 11.795/2008, Código de Defesa do Consumidor, por Normativos e Circulares do Banco Central do Brasil.

O contrato tem força de título executivo extrajudicial e o regulamento tem força contratual, gozando de validade a partir da assinatura do Consorciado na Proposta de Adesão em Grupo de Consórcio, ou ainda pelo aceite eletrônico, seja pela adesão "online" ou por telefone, vinculando as partes ao seu estrito cumprimento dispensando a formalização de qualquer outro instrumento, possuindo, assim, validade jurídica e produzindo, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

### 1 – O GRUPO DE CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO

**1.1** – Por consórcio entende-se a reunião de pessoas naturais e jurídicas, em grupo fechado, as quais constituem um grupo de consórcio, promovido pela CNK, com prazo de duração e número de cotas previamente determinadas, e tem por finalidade propiciar, por meio de autofinanciamento, a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços.

**1.2** - O grupo é constituído na data de sua primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) a ser convocada pela CNK e encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os objetivos do grupo, suas disposições contratuais e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas entre as partes.

**1.3** - O prazo inicial do grupo será o estabelecido no item 27 da Proposta de Adesão e o número máximo de consorciados ativos no grupo é o estabelecido no item 28 da Proposta de Participação.

**1.4** – O grupo, em caráter irrevogável e irretratável, será representado pela CNK em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Adesão e neste Regulamento.

**1.5** – Para hipótese de adesão em grupo novo, este deverá ser constituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento. Caso o grupo não seja constituído neste prazo, a CNK restituirá integralmente as importâncias pagas a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo de 90 dias, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

**1.6** – Para adesão em grupos em andamento, o prazo máximo do contrato será correspondente ao prazo remanescente do grupo.

**1.6.1** - O prazo de duração da cota poderá ser inferior ao prazo de duração do grupo, conforme escolha do plano solicitado pelo Consorciado no momento da adesão ao consórcio, contudo, nunca ultrapassará o estipulado para o encerramento do grupo ao qual pertence.

**1.6.1.1** - A quitação do contrato em prazo inferior ao do grupo, ainda que a duração da cota seja inferior, não dará ao Consorciado o direito ao recebimento da carta de crédito, certo que deverá respeitar as formas de contemplação do grupo, que se dá mediante sorteio ou lance.

**1.7** - O interesse coletivo do Grupo de Consórcio prevalecerá sobre os interesses individuais do Consorciado.

**1.8**. – O grupo constituído terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio que não se confunde com o de outros Grupos nem com o da própria Administradora.

**1.9** - O grupo poderá ser formado com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Crédito de maior valor.

**1.10** - Para os casos de Grupos de Consórcio resultantes da fusão de outros Grupos de Consórcio da própria CNK, realizada em AGE, será admitida diferença superior à estabelecida na cláusula 1.9.

**1.11** - O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração.

**1.12** - O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo fica limitado a 10% (dez por cento).

**1.13** - Os recursos dos Grupos serão geridos pela CNK e contabilizados separadamente.

**1.14** . - O critério para a definição da correção do valor do bem referencial será:

**a) Bens móveis:**

- IGPM da Fundação Getúlio Vargas;
- tabela de Preço publicada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa e Estatística) e/ou Tabela do Fabricante;
- bens Móveis referenciados, cuja tabela divulgada pelo fabricante ou fornecedor autorizado;

**b) Bens Imóveis:**

- o crédito referencial será corrigido pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e na periodicidade estabelecida em lei;

**c) Serviços de qualquer natureza ou conjunto de Serviços de qualquer natureza:**

- o crédito referencial disposto no contrato será atualizado anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

### 2 - O CONSORCIADO

**2.1** – O Consorciado é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento e, o seu ingresso no grupo está condicionado ao efetivo pagamento da quantia descrita no recibo da Proposta, através de depósito em dinheiro na conta corrente da CNK, boleto bancário ou com a compensação do cheque emitido em favor da CNK Administradora de Consórcio.

**2.2** – O Consorciado poderá desistir do consórcio no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato, desde que a contratação tenha ocorrido fora das dependências da CNK e o Consorciado não tenha participado de nenhuma Assembleia.

**2.3** – O consorciado poderá transferir para outra pessoa física ou jurídica sua cota, contemplada ou não, desde que haja anuência expressa da CNK, que analisará a capacidade de pagamento da pessoa que a cota está sendo transferida quanto às obrigações financeiras assumidas perante ao grupo e à CNK, bem como após aprovação de garantias, caso a cota esteja contemplada.

**2.4** - O Consorciado obriga-se a pagar as contribuições previstas nos itens 34 a 47 da proposta de Adesão, despesas e encargos, nas datas de vencimento e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do grupo.

### 3 - A ADMINISTRADORA

3.1 – A Administradora de consórcios é pessoa jurídica prestadora de serviços com escopo na gestão dos grupos de consórcio, e, em caráter irrevogável e irretratável, representará o grupo em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, mediante o recebimento de taxa de administração.

3.2 - A CNK tem direito a receber a taxa de administração indicada no item 35 da Proposta de Adesão, à título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de taxas, serviços, quebra de contrato, taxa de permanência de valores não procurados e outros valores expressamente previstos neste contrato.

3.2.1 – A CNK poderá praticar Taxa de Administração diferenciada no grupo e consórcio e, ainda, poderá cobrar do Consorciado percentual relativo à Taxa de Administração antecipada indicada no item 47 da Proposta de Participação em Grupos de Consórcio.

3.3 – A CNK se obriga a:

I. efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II. colocar à disposição do Consorciado na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como a demonstração dos recursos de consórcios do grupo e, demonstração das variações nas disponibilidades do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia, da realização da assembleia do mês;

III. colocar à disposição do Consorciado na Assembleia Geral Ordinária, a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópias sempre que solicitadas, desde que devidamente autorizada por cada consorciado a divulgação dessas informações;

IV. encaminhar ao Consorciado, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração dos recursos do consórcio, bem como a demonstração das variações nas disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais servirão de base à elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil.

### 4 - OS PAGAMENTOS

4.1 - As obrigações e os direitos do Consorciado que tiverem expressão pecuniária serão identificadas em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato.

4.2 - O Consorciado obriga-se ao pagamento da prestação periódica, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, taxa de adm., seguro e ao fundo de reserva, se for o caso, devendo estes serem identificados em percentual, e, os demais encargos previstos nos itens 34 a 48 do Contrato de Adesão.

4.3 - O Consorciado, admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das parcelas correspondentes às assembleias já realizadas, através da diluição dos valores nas parcelas vincendas, por recursos próprios ou abatimento da carta de crédito, após a contemplação (por sorteio ou lance), de forma a estarem totalmente quitadas até a data da realização da última Assembleia do Grupo, e, na hipótese de contemplação por lance, este compensará prioritariamente as parcelas referentes às assembleias e negociação já realizada.

4.4 – A CNK poderá aplicar percentual diferenciado à título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado, objeto do plano de consórcio, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos.

4.5 - O Consorciado poderá no momento de sua adesão ou posteriormente optar pela amortização mensal com percentuais reduzidos, à título de fundo comum e taxa de administração, estando ciente de que a diferença será cobrada após a contemplação da cota aderida, e que o valor da diferença será diluído nas parcelas vincendas, podendo ser abatida do valor da carta de crédito ou ainda ser paga com recursos próprios, após recálculo elaborado, sempre respeitando o prazo do grupo, obrigando-se assim ao pagamento nos moldes delineados no presente contrato. Esta opção deverá ser formalizada por escrito pelo Consorciado Contemplado, não havendo nenhum prejuízo quanto às garantias previstas neste instrumento.

4.6 - O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

a) prêmios de seguros, de acordo com a apólice, desde que tenha optado pela adesão ao contrato de seguro;

b) despesas realizadas com escrituração, despachante, taxas, emolumentos, avaliação, vistoria veicular efetuada por empresa especializada ou pelo DETRAN, e registros das garantias prestadas;

c) antecipação da taxa de administração descritas no item 47 da Proposta de Adesão, nos percentuais indicados;

d) pagar despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do Consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato;

e) despesas referentes à emissão e entrega de 2ª (segunda) via de documentos relacionados a este Contrato de Adesão;

f) da cobrança de taxa de permanência de 10% (dez por cento) ao mês sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;

g) multa compensatória (cláusula 10) em virtude de rompimento total do contrato;

h) juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;

i) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;

j) diferença de mensalidade nas hipóteses prevista na cláusula 6;

k) taxa de cessão e/ou substituição de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor do Saldo Devedor, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinquzentos reais) para cota contemplada e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cota não contemplada;

l) taxa de cadastro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a análise da documentação das garantias do grupo de consórcio. O valor somente será devido quando da contemplação da cota, integrando ao saldo devedor da cota de consórcio;

m) taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, à título de taxa administrativa, em caso de aprovação da readmissão do Consorciado.

n) despesas com honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, além do ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação na esfera judicial e extrajudicial;

4.7 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada no item 33 da Proposta de Adesão, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referida Cláusula.

4.8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da prestação, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

### 5 - DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

5.1 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por

cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão divididos em igualdade ao grupo e à CNK Consórcio.

5.3 - Os valores pagos à título de juros e encargos moratórios não serão devolvidos caso haja a desistência e/ou exclusão do Consorciado do respectivo Grupo de Consórcio.

5.4 - O Consorciado que deixar de pagar a prestação até o seu vencimento ficará impedido de participar do sorteio ou de ofertar lance na respectiva Assembleia Geral Ordinária.

5.5 - O atraso no pagamento da parcela mensal pelo Consorciado contemplado ativo, que já tenha utilizado o crédito, implicará a suspensão do envio dos boletos/demonstrativos mensais das parcelas subsequentes e acesso ao sistema, devendo o Consorciado contemplado ativo regularizar as parcelas em atraso, diretamente no setor de cobrança ou departamento jurídico interno ou externo, em caso de ação. Após a regularização, os boletos/demonstrativos mensais voltarão a ser enviados e o acesso ao sistema liberado.

5.6. - A CNK adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias se o Consorciado contemplado, que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento de mais de uma prestação, tomando os seguintes procedimentos:

I. notificá-lo após o atraso de uma prestação, por e-mail, telefone e/ou via carta registrada com aviso de recebimento, com a informação do montante devido;

II. informar, após 61º dia de atraso, aos órgãos de proteção ao crédito o nome do Consorciado contemplado inadimplente e de seu fiador; e,

III. após 90º dia de atraso, promover o ajuizamento da competente medida judicial cabível em face do Consorciado contemplado inadimplente.

5.7 - Ocorrendo a retomada do bem objeto da garantia, a CNK o alienará, e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações vencidas, vincendas e de quaisquer outras obrigações não pagas, observando-se que:

I. se o saldo ainda restar positivo, a importância respectiva será devolvida ao Consorciado;

II. se o saldo for insuficiente, o Consorciado permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

5.8. – Aplicam-se as disposições das alíneas I e II da cláusula 5.7, caso a medida judicial apresentada, que visou objetivar diretamente o pagamento dos débitos, resultar em bloqueio de ativos financeiros e o respectivo levantamento dos valores.

## **6 - DIFERENÇA DA PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO**

6.1 - A importância paga pelo Consorciado que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

6.2 - A diferença de prestação pode, também, ser resultante da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra Assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

6.3- Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma Assembleia para outra deve ser reajustado na mesma proporção, e o valor correspondente, convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. ocorrendo aumento do preço, eventual diferença do saldo do fundo comum poderá ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II. ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a Assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

6.4 – Se ocorrerá situação de que trata o inciso I da Cláusula 6.3, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da CNK sobre as transferências do fundo de reserva (se houver) e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

6.5 - A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto na Cláusula 6.3.

6.6 - A importância paga na forma prevista no inciso I, da Cláusula 6.3, será escriturada destacadamente na conta corrente do Consorciado e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização da carta de crédito

6.7 - Nas situações previstas nos incisos I e II, da Cláusula 6.3, a parcela referente ao fundo de reserva, se houver, não poderá ser cobrada ou compensada.

6.8 - A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 6.2 e 6.3, convertida em percentual da carta de crédito, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª (segunda) prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação, salvo disposição contrária nos casos de aquisição de cota com valores reduzidos ou negociados que serão recalculados na contemplação.

## **7 - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR**

7.1 - É facultado ao Consorciado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa, salvo se o grupo deliberar em sentido contrário em Assembleia Geral Extraordinária.

7.2 - A antecipação de pagamento de parcelas do Consorciado não contemplado não lhe dá direito de exigir a entrega da carta de crédito, devendo aguardar sua contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida na Cláusula 6 e demais obrigações previstas neste instrumento.

7.3 - O Consorciado Contemplado antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

I. por meio de lance vencedor;

II. com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;

III. se solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto na Cláusula 16.13.

7.4 - A quitação total do saldo devedor pelo Consorciado Contemplado, que será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas, contudo, não ensejará qualquer desconto de valores cobrados a título de Seguros, Fundo de Reserva e Taxa de Administração.

7.5 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

## **8 - EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1 - São considerados desistentes/excluídos os Consorciados não contemplados que inadimplirem 01 (uma) ou mais prestações mensais, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial e os que tiverem interesse em desistir de sua participação no grupo de consórcio, poderá solicitar seu cancelamento, sempre por escrito, à CNK, ocasião em que será considerado excluído/desistente para todos os efeitos.

8.2 - O Consorciado desistente/excluído terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os arts. 22 §2º e 30 da lei 11795/08, respeitadas as

disponibilidades de caixa, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, a partir de sua comunicação por escrito e com confirmação de recebimento.

8.3 - Do valor do crédito, será descontado a importância que resultar da aplicação da Cláusula Penal e Taxa Administrativa estabelecida na Cláusula 10, consoante §5º do Artigo 10 da Lei nº 11.795/2008.

## 9. READMISSÃO DO CONSORCIADO

9.1. – É facultado à CNK readmitir consorciado excluído não contemplado no respectivo grupo, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, desde que haja vaga disponível, podendo alterar o número de identificação da cota, em razão de eventual substituição e, ainda, seja comprovada sua capacidade de pagamento das prestações.

9.2. – A CNK negociará, no prazo remanescente do grupo de consórcio, a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data da exclusão do participante.

9.3. – Na aprovação da readmissão do Consorciado, fica facultado à CNKConsórcios a efetuar a cobrança da taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, à título de taxa administrativa.

## 10 - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

10.1– A exclusão do consorciado por falta de pagamento e desistência declarada, prevista na Cláusula 8, representa infração contratual, sujeitando-o às multas pecuniárias, em conformidade com o § 5º do Art. 10 da Lei 11.795/2008.

10.2 - O Consorciado desistente/excluído pagará à CNK, à título de penalidade face à infração contratual de descumprimento das obrigações para com o grupo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito que lhe for restituído.

10.3 - À CNK descontará do Consorciado, em face da descontinuidade da prestação total de seus serviços, a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente pagos referentes ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso.

## 11 - MUDANÇA DA CARTA DE CRÉDITO, BEM MÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

11.1 - O Consorciado não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o valor da carta de crédito, o bem ou serviço de referência indicado nos itens 31, 32 e 33 da Proposta de Participação em Grupos de Consórcio, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. respeitar a faixa de crédito estipulada na Assembleia Inaugural;
- II. pertencer a categoria/segmento indicada(o) na Cláusula 16.5;

III. estar disponível no mercado, se for o caso;

IV. tiver preço equivalente, no mínimo, à metade do preço do maior bem ou serviço original do grupo em que participa; e

V. o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum.

11.2 - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

11.3 - Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto na cláusula 6, até a data da respectiva efetivação.

## 12 - DA CONTEMPLAÇÃO

12.1 - A contemplação é a atribuição do direito ao Consorciado de utilizar o crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos Consorciados excluídos, nos termos da cláusula 8.

12.2 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos Consorciados Excluídos.

12.3 - A contemplação dos Consorciados será realizada exclusivamente mediante sorteio e lance, sendo que a contemplação por lance somente admitida após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

12.4 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o Consorciado ativo que estiver em dia com suas contribuições, sendo que o Consorciado excluído participará do sorteio dos excluídos para efeito de restituição dos valores pagos, nos termos da cláusula 8.

12.5 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária.

12.6 - A CNK, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados e aplica-se, inclusive:

I. aos administradores e pessoas com função de gestão na CNK;

II. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da CNK;

III. às empresas coligadas, controladas ou controladoras da CNK.

## 13 - SORTEIO

13.1 - O Consorciado concorrerá aos sorteios com o número de sua cota, indicada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio.

13.2-Para apuração da cota sorteada, a CNK utilizará o último resultado da extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal ocorrida antes da A.G.O., globo Giratório ou eletronicamente, conforme for previamente deliberado na Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcios.

13.3 - A cota contemplada será obtida pelo milhar do 1º (primeiro) prêmio da Loteria federal formada pelo 2º (segundo) 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos, algarismos, lidos da esquerda para a direita.

13.3.1- Ao ser admitido em Grupo de Consórcios com até 100 (cem) participantes, a cota contemplada será obtida pela dezena do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal formada pelos 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo: 1º prêmio: 11.822 a cota contemplada será de número 22.

13.3.2 - Quando o Grupo de Consórcio for constituído por mais de 100 (cem) participantes, cada Consorciado concorrerá com o número correspondente à sua cota e, também, com uma centena adicional, que é obtida pela somar do número de sua cota ao número de participantes do seu grupo. A cota contemplada será obtida pela centena do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal formada pelo 3º

(terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo: 1º prêmio 11822 a cota Contemplada será a de número 822.

13.3.3- Quando o grupo de consórcio for constituído com 2.000 (dois mil) ou mais participantes, a cota contemplada será obtida pelo milhar do 1º (primeiro) prêmio da Loteria federal formada pelo 2º (segundo) 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo: 1º prêmio 11822 a cota Contemplada será a de número 1822.

13.3.3.1 - Os consorciados concorrerão, ainda, com o número correspondente à sua cota e ainda com centena ou milhar adicional. Para apurar qual é a centena ou milhar adicional, será somado ao número correspondente da sua Cota ao número total de participantes do Grupo de Consórcio.

Exemplo 1: para um Grupo de Consórcio a qual tem 2.000 participantes cujo prazo de duração é de 200 meses: Número atribuído à Cota = 0.001 - concorrerá também com o milhar 2.001, 4.001, 6.001 e 8.001; Número atribuído à Cota = 1.200 - concorrerá também com o milhar 3.200; 5.200, 7.200 e 9.200.

Exemplo 2: para um Grupo de Consórcio a qual tem 400 participantes cujo prazo de duração é de 200 meses: Número atribuído à Cota = 001 - concorrerá também com a centena 401; Número atribuído à Cota = 190 - concorrerá também com o milhar 590.

As centenas excluídas neste exemplo são compreendidas entre o número 801 e 000.

13.4- Caso a cota contemplada recaia sobre uma centena ou milhar de cota vaga, já contemplada anteriormente, inadimplente ou excluída será utilizada a centena ou milhar do segundo prêmio da Loteria Federal, lido da esquerda para a direita até o 5º prêmio.

13.5 – Caso ainda persista a hipótese prevista acima nos cinco prêmios, será vencedora a cota superior ao prêmio da loteria que recair sobre um número válido de cota. Se a cota superior estiver na mesma situação da cota sorteada, ou seja, já for contemplada ou estiver inadimplente, será considerada contemplada a cota de número inferior, e, assim, sucessivamente, ou conforme tiver sido deliberado na AGO inaugural.

13.6 - Em caso de distribuição de mais de uma contemplação por sorteio será contemplada a cota de número imediatamente superior. Se a cota sorteada já estiver contemplada, em atraso ou estiver vaga, será contemplada a de número inferior e assim sucessivamente, a depender do que restou deliberado na assembleia geral ordinária de constituição do grupo.

13.7 - Caso não haja o sorteio da loteria federal a CNK Consórcios adotará o globo giratório para critério de contemplação: serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove) para os sorteios milhar, centena, dezena e unidade. E a regra de contemplação e desempate seguirá os mesmos critérios previstos na cláusula 13.

13.8 - Dentre os Consorciados Excluídos que tenham como número de cota o mesmo número (ex.: 0001-01, 0001-02, 0001-03...), terá prioridade no sorteio a cota cuja sequência de cancelamento (ex.: 01, 02, 03...), seja o menor.

## 14 - LANCE

14.1 – Por Lance, entende-se antecipação de parcelas ou percentual equivalente ofertados pelo Consorciado com o objetivo de antecipar sua contemplação.

14.2 - Para o lance, serão admitidos os seguintes critérios:

a) Serão admitidas as ofertas de lance dos Consorciados Ativos em dia com suas obrigações, que tenham feito a oferta de lance através do telefone (11) 3410-8100 pelo acesso ao portal do cliente no site: www.CNK.com.br , através de login e senha, por e-mail ou presencialmente até um dia útil anterior da data da Assembleia Geral Ordinária;

b) Os Lances deverão ser oferecidos na forma da legislação, em percentuais do valor vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, do bem do objeto do plano referenciado na Proposta, e não acrescido das respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva (se houver), Seguro de Vida e Seguro de Quebra de Garantia (se houver);

c) Será admitida oferta equivalente ao percentual do preço do Bem, na data da Assembleia Geral Ordinária representativo de, no mínimo 01 (uma) parcela, e de no máximo, o montante do Saldo Devedor salvo disposições fixadas na Assembleia Geral Inaugural;

d) O lance máximo do grupo se obtém através da divisão do percentual total do contrato 100% (cem por cento) pelo prazo de duração do grupo. Exemplo: Percentual Total do Contrato 100% (cem por cento) / Duração do Grupo 100 meses = 1% (um por cento). Logo, a cada assembleia o lance máximo diminui 1%, sendo que na 1ª assembleia irá corresponder a 99% o lance máximo, na próxima 98% e assim por diante.

e) Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do preço do Bem Objeto do Plano. Sobre o percentual ofertado não serão acrescidas as respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva (se houver), Seguro de Vida e Seguro Quebra de Garantia (se houver), se for o caso. O valor equivalente ao percentual ofertado destinado ao Fundo Comum somado ao saldo do caixa deverá ser suficiente para a Contemplação, permitindo a atribuição do crédito;

f) Os Lances vencedores deverão ser quitados até o 2º (segundo) dia útil após a data em que o Consorciado tiver tomado ciência da Contemplação, e será considerado como pagamento antecipado de Parcelas Mensais Vincendas na ordem inversa a contar da última, ou, ao seu critério, informar por escrito a diluição de 50% do lance ofertado nas parcelas e a diferença na quitação de parcelas na ordem inversa;

g) Serão permitidos lances pré-fixados chamados “Lances Fixos” a serem determinados na Assembleia Geral Inaugural, cujos percentuais serão computados e utilizados como critérios de desempate para a Contemplação;

h) Se os lances vencedores não forem efetivamente quitados até o prazo indicado na alínea “f” desta Cláusula, o Consorciado terá seu lance desclassificado, ficando desde já consignado que para efeito de Lance, a Contemplação somente se configura a partir do efetivo pagamento do valor.

14.3 - Havendo empate entre os lances com maior percentual, o desempate será definido através do sorteio pela Loteria Federal, sendo vencedor a cota que mais se aproximar do número sorteado, utilizando-se o critério de aproximação superior, após inferior e assim sucessivamente, a depender do que restou deliberado na assembleia geral ordinária de constituição do grupo.

14.4 - A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance ofertado, somado ao saldo do fundo comum do grupo, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do Consorciado.

14.5 - O Consorciado ausente na Assembleia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela CNK através de contato telefônico, e-mail, carta ou telegrama notificatório, expedido no 1º (primeiro) dia útil que se seguir.

14.6 - É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização do percentual do valor do crédito, desde que aprovado na Assembleia inaugural do grupo e pelo percentual máximo estabelecido na mesma Assembleia.

14.7 - O valor do lance vencedor deve:

I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na Assembleia de contemplação, disponibilizado ao Consorciado os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

14.8 - No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para os grupos de imóveis, devem ser observadas as disposições emanadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

## 15. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

15.1 - O Consorciado Contemplado que não tiver utilizado o crédito e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à A.G.O. que se realizar imediatamente após o inadimplemento, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10 da Circular 3.432/2009 do Banco Central do Brasil.

15.1.1 - Aprovado o cancelamento pela A.G.O., o Consorciado retornará à condição de participante ativo não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

15.2 - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O, a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do Consorciado que teve sua contemplação cancelada; o userá complementada por rateio entre todos os Consorciados do grupo.

## **16. DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO**

16.1 - A CNK colocará à disposição do Consorciado contemplado o crédito respectivo, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir, mas, sua liberação, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas na Cláusula 18 e seguintes.

16.2- O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo Consorciado contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

16.3 - A CNK realizará o pagamento do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado em prazo compatível com aquele praticado no mercado.

16.4 - O Consorciado contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe a cláusula 16.6, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato, desde que seja de mesmo segmento.

16.5 - O Consorciado contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, com fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I. veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso, desde que a motocicleta tenha no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; o automóvel/veículo "leve" tenha no máximo 07 (sete) anos de fabricação; e o automóvel/veículo "pesado" será considerado no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

II. qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em Município em que a CNK opere ou, se autorizado por essa, em Município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

III. serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

IV. adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado.

16.6- Pode, ainda, o Consorciado Contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da CNK, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

16.7 - Para efeito do disposto na Cláusula 16.6, deverá o Consorciado comunicar a sua opção à CNK, formalmente, devendo constar na comunicação a identificação completa do Consorciado, Grupo, Cota e as condições de quitação. A presente comunicação deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

16.8 - A utilização de crédito pelo Consorciado Contemplado para quitar financiamento de sua titularidade dependerá:

I. Pedido por escrito do próprio consorciado com firma reconhecida fazendo constar os dados do financiamento, tais como Valor, Saldo de Quitação, Bem Financiado, entre outros itens que a CNK julgar necessário.

II. Carta da Financeira em papel timbrado concordando com a quitação por parte da CNK.

16.9 - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o Consorciado Contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

16.10 - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o Consorciado Contemplado, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I. pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II. quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III. devolução do crédito em espécie ao Consorciado quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

16.11 - Caso o Consorciado contemplado tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

16.12 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o Consorciado poderá requerer a conversão de crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

## **17 - INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO**

17.1 - O Consorciado Contemplado deverá comunicar a sua opção à CNK, formalmente, da qual deverá constar:

I. a identificação completa do Consorciado Contemplado e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e

II. as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o Consorciado Contemplado e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

## **18 - DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO**

18.1 - As garantias iniciais em favor do Grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver em produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

18.2 - No caso de Consórcio de bem imóvel é facultado à CNK aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do Consorciado Contemplado em face do grupo.

18.3 - Para garantia da utilização do crédito, a CNK efetuará análise de crédito, devendo o Consorciado apresentar os seguintes documentos:

I. Nos casos de Pessoa Física: 1. Ficha Cadastral totalmente preenchida e assinada; 2. Cópia do RG/Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe; 3. Cópia do CPF; 4. Cópia de Certidão de Casamento (se casado) / Certidão de nascimento (solteiro), com data de expedição atualizada junto ao cartório de Registro Civil competente, se necessário como documentação complementar; 5. Cópia de Pacto Antenupcial devidamente registrado, se necessário como documentação complementar; 6. Declaração de União de Estável; 7. Cópia do RG/Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe do Cônjugue; 8. Cópia do Comprovante de Residência atualizado podendo ser: a) Contas de energia elétrica ou de água, gás ou faturas de condomínio; contas de telefone fixo; b) Contrato de

locação em seu nome ou, caso não tenha contrato de aluguel, declaração do locador ou proprietário do imóvel, com firma reconhecida, atestando que o consorciado reside no imóvel; 9. Certidões Forenses do Distribuidor Estadual e Federal e CND (Certidão Negativa de Débito) atualizada. 10. Comprovantes de Renda; 10.1. Assalariado: a) Cópia dos 3 (três) últimos holerites (contracheques); b) Cópia do Registro em Carteira de Trabalho (página da foto, último registro, página seguinte em branco e a página onde constam os dados pessoais); 10.2. Aposentados: a) Extrato de pagamento do INSS constando o valor bruto do benefício; b) Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal se necessário como documentação complementar; e; c) Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses, 10.3. Locador: a) Cópia da Matrícula do imóvel em nome do consorciado para comprovação de propriedade; b) Cópia(s) do contrato(s) de Locação; c) Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal, se necessário como documentação complementar; d) Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses; 10.4. Autônomo: a) Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal; b) Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses; 10.5. Sócio ou Acionista: a) Cópia dos 3 (três) últimos recibos de pró-labore; b) Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses; e, c) Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal; Cópia do Contrato Social registrado constando seu nome como sócio proprietário.

II - Nos casos de Pessoa Jurídica: 1. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica e sócios totalmente preenchida e assinada; 2. Cópia do Contrato Social Constitutivo e posteriores alterações; 3. Comprovante de Rendimento de acordo com o Declarado pelo Consorciado; 4. Ficha Cadastral e extrato da posição atual da Junta Comercial (Breve Relato da Junta Comercial) e/ou Certidão Cartório Registro de Pessoa Jurídica; 5. Cópia do Comprovante de Endereço da empresa; 6. Inscrição Estadual e Alvará de Funcionamento; 7. Relação de bens móveis e imóveis da empresa e sócios; 8. Comprovante de Rendimento de acordo com o Declarado pelo Consorciado; 9. Cópia dos 03 (três) últimos balanços publicados com parecer de auditor independente; 10. Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal (lucro real ou presumido) e DARF pago; 11. Declaração do Contador do faturamento dos últimos 12 (doze) meses com CRC, papel timbrado e assinatura reconhecida; 12. Cópia de extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses; 13. Cópia do RG e/ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe dos sócios/acionistas; 14. Cópia do CPF dos sócios/acionistas; 15. Cópia da Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Pacto Antenupcial, se existentes, além de Cópia do RG/Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe do Cônjugue; 16. Cópia do Comprovante de Residência atualizado dos sócios podendo ser: Contas de energia elétrica ou de água, gás ou faturas de condomínio; Contas de telefone fixo; Contrato de locação em seu nome ou, caso não tenha contrato de aluguel, declaração do locador ou proprietário do imóvel, com firma reconhecida, atestando que o consorciado reside no imóvel; 17. Certidões Forenses do Distribuidor Estadual e Federal e CND (Certidão Negativa de Débito) atualizada; 18. Cópia da Declaração do Imposto de Renda dos sócios/acionistas, ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal (lucro real ou presumido) e DARF pago.

18.4 - A CNK fará a análise de crédito, com, dentre outras possibilidades, a pesquisa cadastral do Consorciado e seus avalistas aos órgãos de proteção ao crédito, podendo REPROVAR o crédito após a avaliação.

18.5 - O crédito APROVADO terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a análise de crédito após esse período, sem que tenha havido o faturamento do bem.

18.6 - O Consorciado contemplado que tiver seu crédito aprovado nos casos de Móveis/Serviços mediante apresentação dos documentos conforme Cláusula 18.3 poderá adquirir com o respectivo crédito, o bem referenciado na proposta ou outro da mesma classe, atendendo as seguintes condições:

I. Bens Móveis Novos: mediante expedição de Nota Fiscal, Certificado de Garantia do fabricante e/ou representante legal com garantia de assistência técnica autorizada e reposição de peças, e apresentação do Certificado de Registro do Veículo com cláusula de Alienação Fiduciária a favor da CNK Administradora de Consórcio Ltda.;

II. Bens Móveis Usados: da cláusula 16.5, 'I', mediante a apresentação do veículo pretendido à CNK ou a empresa autorizada por ela indicada, para prévia análise, vistoria e avaliação veicular de empresa especializada ou expedida pelo DETRAN; sendo autorizada a aquisição, o pagamento do veículo dar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo de compra e venda emitido pelo fornecedor/vendedor, do Certificado de Registro do Veículo em nome do Consorciado e o DUT finalizado, quando adquirido de terceiros, com a devida cláusula de Alienação Fiduciária a favor da CNK Administradora de Consórcio Ltda.

III. Serviços: mediante a apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando a critério da CNK a exigibilidade, a liberação do crédito, de garantias complementares.

18.7. - A CNK poderá, em prol do Grupo de Consórcio, considerando a depreciação e utilização específica dos bens, exigir garantias complementares ou substitutivas dos Consorciados Contemplados cuja aquisição do bem seja do segmento de maquinário e equipamentos.

18.8 - O Consorciado contemplado que tiver seu crédito aprovado nos casos de bens imóveis mediante apresentação dos documentos conforme Cláusula 18.3 poderá adquirir com o respectivo crédito qualquer Bem Imóvel, construído, novo ou usado, terreno, ou ainda optar por construção ou reforma de imóvel, desde que apresentadas garantias compatíveis com o valor do crédito de sua cota:

I. A CNK efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo Consorciado no ato da lavratura e registro do documento de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular) que deverá ser efetuado com pacto de Alienação Fiduciária a favor da CNK Administradora de Consórcios Ltda., após a apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade, bem como as certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições quanto ao vendedor e Consorciado. Poderá a CNK exigir a apresentação de certidões e documentos relativos aos antecessores do vendedor, quando o registro de aquisição for inferior ao período de 12 (doze) meses, considerando-se para tanto a data da entrega do Laudo de Avaliação do imóvel pelo Consorciado, bem como a apresentação das certidões das empresas em que o vendedor e antecessor sejam sócios ou tenham figurado como tal, no período inferior a dois anos de seu desligamento.

II. O Consorciado que optar pela construção ou reforma (em terreno ou imóvel de sua propriedade, devidamente quitada) deverá apresentar a Planta aprovada pela Prefeitura Municipal, Alvará de construção, Cronograma Físico Financeiro da Obra e Memorial Descritivo e Anotação de Responsabilidade assinados pelo engenheiro responsável pela obra e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O crédito respectivo será liberado em parcelas, após a lavratura do documento de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular) com pacto de Alienação Fiduciária do bem imóvel, a favor da CNK Administradora de Consórcios Ltda., ressaltando-se que os valores a serem liberados serão proporcionais ao crédito do Consorciado e não ao custo efetivo da obra, quando este for superior ao crédito.

III. Quando houver a opção pela construção poderá ser destinado parte do valor do crédito para a aquisição do terreno, sendo o crédito remanescente liberado em parcelas, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

IV. Quando a opção for por reforma, poderá a CNK, a seu critério, dispensar a apresentação dos documentos referidos no Inciso II da presente Cláusula, desde que o valor da avaliação do imóvel a ser reformado seja compatível com o crédito objeto da contemplação.

V. Se houver discordância, por parte da CNK, sobre o preço do imóvel escolhido pelo Consorciado, este deverá providenciar laudo de avaliação de empresa especializada, indicada pela CNK, correndo por sua conta as respectivas despesas.

VI. É facultado ao Consorciado adquirir imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, a critério e após prévia autorização da CNK, observando-se os procedimentos e a documentação necessária à aprovação cadastral e de garantia, elencados neste artigo e seguintes.

VII. A CNK, assim como o Grupo de consórcio, não responde perante o Consorciado por vícios, defeitos ou quaisquer problemas verificados nos bens e serviços por este adquirido (inclusive se sobre eles pesar ônus do anterior proprietário), uma vez que a obrigação da CNK e do Grupo limita-se exclusivamente a entrega do crédito, sendo a escolha, a aquisição dos bens, e contratação dos serviços, de livre opção do Consorciado.

- 18.9 - Adicionalmente às exigências estabelecidas, a CNK, a seu único e exclusivo critério, poderá exigir garantias complementares ao valor do saldo devedor, tais como caução de títulos de crédito, avalista e fiança de pessoas idôneas e fiança bancária, no valor de até o dobro do valor do saldo devedor, seguro de quebra de garantia, notas promissórias ou penhor, independentemente dessa ordem.
- 18.10 - As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da CNK.
- 18.11 - A CNK disporá de 05 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados da entrega pelo Consorciado contemplado.
- 18.12 – Havendo retorno da CNK solicitando informações e/ou novos documentos, o prazo se reiniciará, contados da entrega dos documentos/prestação das informações.
- 18.13 - A CNK deverá ressarcir ao Grupo eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo Consorciado para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

## **19 - DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR**

19.1 - O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviços indicado pelo Consorciado Contemplado estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Se o vendedor for Pessoa Jurídica:
- I. Proposta de Compra do Consorciado Contemplado, por escrito, de faturamento para o fornecedor, contendo características do bem a ser adquirido, devidamente assinada pelo Consorciado Contemplado;
  - II. Autorização de Faturamento emitida pela CNK ao fornecedor;
  - III. Nota Fiscal de Saída;
  - IV. Certificado de Registro de Veículo (CRV) com averbação da Alienação Fiduciária em favor da CNK Administradora de Consórcio Ltda.;
  - V. Laudo de avaliação, quando se tratar de veículo usado emitido por uma empresa de perícias Automotivas;
  - VI. Certidão negativa de débito (CND) do INSS em nome do vendedor pessoa jurídica, em caso do bem vendido constar do balanço patrimonial como imobilizado;
  - VII. Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF) em nome do vendedor pessoa jurídica, em caso do bem vendido constar do balanço patrimonial como imobilizado;
  - VIII. Certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, Justiça Federal trabalhista, bem como certidões negativas dos cartórios de protestos, em nome do Consorciado Contemplado. A exigência das certidões mencionadas neste inciso fica a critério da CNK.
- b) Se o vendedor for Pessoa Física:
- I. Solicitação por escrito de Compra contendo as características do Bem Móvel a ser adquirido, assinada pelo Consorciado Contemplado.
  - II. Certidão de registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
  - III. Laudo de avaliação, quando se tratar de veículo usado emitido por uma empresa de perícias Automotivas;
  - IV. Certificado de registro de Veículo (CRV) com averbação da Alienação Fiduciária em favor da CNK Administradora de Consórcio Ltda.;
  - V. Certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, Justiça Federal e trabalhista, bem como certidões negativas dos cartórios de protestos, em nome do Consorciado Contemplado. A exigência das certidões mencionadas neste inciso fica a critério da CNK.

19.2 - A CNK efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço no 2º (segundo) dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o Consorciado Contemplado e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I. comunicação formal do Consorciado Contemplado, na forma da Cláusula 14.5;
- II. apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 19.1;

III. prestação das garantias estabelecidas na Cláusula 18.1 e seguintes, se for o caso.

19.3 - É facultada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 20, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a CNK, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

## **20 - DO FUNDO COMUM**

20.1 – Por fundo comum entendem-se os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos Consorciados Contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos Consorciados Excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

20.2 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos Consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

## **21 - DO FUNDO DE RESERVA (QUANDO COBRADO)**

21.1-A instituição da cobrança de fundo de reserva deve ser deliberada da Assembleia Inaugural de cada grupo e será constituído pelos recursos oriundos:

- I. das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e
- II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

21.2 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:

- I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de Consorciados Contemplados;
- III. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

## **22 - DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO**

22.1 - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

22.2 - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela CNK, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

22.3- A CNK efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por Consorciado Contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

## 23 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

23.1 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente, em convocação única, e destina-se à apreciação de contas prestadas pela CNK, à realização de contemplações e ao cancelamento de contemplação de consorciados que se tornarem inadimplentes, conforme Cláusula 15.

23.2 - Na primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, a CNK deverá:

I. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da Cláusula 1.2 e art. 7º da Circular 3.432/09 do Banco Central do Brasil;

II. promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição: funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da CNK ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima Assembleia Geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela CNK;

III. Estão também impedidas de concorrer à eleição pessoas politicamente expostas (PPE), bem como os Consorciados com apontamento feito pela CNK, com ações contrárias pleiteadas pelo COAF, seja com trânsito em julgado ou não.

IV. fornecer todas as informações necessárias para que os Consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade, ou não, de conta individualizada para o grupo;

V. registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

23.2.1 - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a CNK na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

23.2.2 - O Consorciado pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela CNK de consórcios do disposto na Cláusula 23.2, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

23.3 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias dos grupos, a CNK disponibilizará aos Consorciados as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os Consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do Consorciado com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

23.4 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária dos Consorciados, por proposta do grupo ou da CNK, deliberar sobre:

I. substituição da CNK, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. fusão do grupo de consórcio a outro da própria CNK;

III. dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os Consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do grupo:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos Consorciados no prazo contratualmente estabelecido.

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VII. quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste contrato.

23.4.1 – A CNK deve convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V, da Cláusula 23.4 deste contrato.

23.4.2 - Somente o Consorciado ativo não contemplado adimplente participará da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

I. suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III. encerramento antecipado do grupo;

IV. assuntos de seus interesses exclusivos.

23.5 - Para os fins do disposto nas Cláusulas 12.4 e 23.6.1, é Consorciado Ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos da Cláusula 8.1.

23.6 - A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada pela CNK, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados do grupo.

23.6.1 - Cada cota do Consorciado Ativo corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

23.6.2 - A representação do ausente pela CNK na Assembleia Geral Ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

23.6.3 - A representação de ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à CNK, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

23.7 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio, à todos os participantes do grupo, de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

23.8 - O prazo de que trata a Cláusula 23.6 será contado incluindo-se o dia da realização da Assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

23.9 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da CNK, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar:

I. rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a CNK, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova Administradora, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

II. proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela Administradora sob intervenção ou liquidação.

23.9.1 - A deliberação tomada pelo grupo, na forma da Cláusula 23.9, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

23.10 - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I. podem votar os Consorciados em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. convocar-se-á os interessados, instalando e dando-se início com qualquer número de Consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

23.10.1 - Para efeito do disposto no inciso II, da Cláusula 23.10, consideram-se presentes os Consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

23.10.2 - Os votos enviados na forma da Cláusula 23.10.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral.

## 24 - DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

24.1 - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, da Cláusula 23.4, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. as prestações dos Consorciados Contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II. as prestações dos Consorciados ainda Não Contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraídas, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o Consorciado tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida à maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

## 25 - DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

25.1 - Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do grupo:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato ou nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos Consorciados no prazo estabelecido no contrato as contribuições a serem pagas pelos Consorciados.

b) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato deve ser aplicado o procedimento previsto:

I. as prestações dos Consorciados Contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II. as prestações dos Consorciados ainda Não Contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços, a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado a Circular nº 3.432/09 do Banco Central do Brasil.

25.2 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva Assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos Consorciado Excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução do grupo.

## 26 - DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

26.1 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a CNK deverá comunicar:

I. os Consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. aos Consorciados Excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III. aos Consorciados Ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

26.2 - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 26.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se?:

I. as disponibilidades remanescentes dos respectivos Consorciados Ativos e Excluídos;

II. os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

26.3 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a CNK, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

26.4 - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela CNK de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos Consorciados Ativos e Excluídos, de que trata a Cláusula 26.2, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o Consorciado possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

26.4.1 - Os valores transferidos para a CNK a título de recursos não procurados por Consorciados Ativos e Excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

26.4.2 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos na Cláusula 26.5, decorridos 30 (trinta dias) da comunicação de que trata a Cláusula 26.1.

26.5 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos Consorciados Ativos e Excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

26.5.1 - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos Consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

26.6 - Será aplicada Taxa de administração sobre recurso não procurado, informada em Cláusula 4.6, alínea "f" a cada período de 30 (trinta) dias corridos extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), prescrevendo em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado Ativo ou Excluído contra o Grupo ou a CNK, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata a Cláusula 26.3.

26.7 – A CNK providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento, ao Consorciado com direito a recursos não procurados.

26.8 - A CNK assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

26.9 - É da responsabilidade do Consorciado Contemplado o pagamento dos tributos e demais obrigações inerentes ao bem, móvel ou imóvel, ou serviço adquiridos em razão da utilização do crédito decorrente da contemplação.

26.10 - Todas e quaisquer despesas que recaiam sobre o bem móvel ou imóvel, adquirido pelo Consorciado Contemplado e dado ou não em garantia de seu saldo devedor perante o grupo, correm por conta total e exclusiva do Consorciado, tais como exemplos: taxas condominiais, seguros, multas, IPVA, IPTU, contas de consumo de água, luz, gás ou indenização. Caso a CNK venha a ser responsabilizada extrajudicialmente ou judicialmente pelo pagamento dessas obrigações, a mesma realizará ação de cobrança indenizatória por tais obrigações por ela pagas.

## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do Consorciado, deve ser imediatamente entregue pela CNK ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

27.2 - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela CNK e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral dos Consorciados.

27.3 - Fica eleito o foro da Central da Comarca de São Paulo - SP, para solução dos problemas originados da execução deste contrato. O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, DEVERÁ LER TODAS AS CLÁUSULAS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

**CNK Administradora de Consórcios Ltda.**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.798.475/0001-22, estabelecida à Alameda Araguaia, nº 2.044, conjunto 904 a 914, Alphaville, Barueri – SP, CEP 06455-000, por meio de seu representante legal, **LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES**, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os sócios **Fabiano Abrão Martins de Fraia Souza**, inscrito na OAB/SP sob nº 370.482 e na OAB/MG nº 200.207 e **Nathália Gonçalves de Macedo Carvalho**, inscrita na OAB/SP sob nº 287.894, na OAB/MG sob nº 200.488, na OAB/RJ sob nº 228.179, na OAB/ES sob nº 32.944, na OAB/BA sob nº 68.757, na OAB/AM sob nº A1.732, na OAB/RO sob nº 12.999 e na OAB/AP sob nº 5.450-A ambos pertencentes ao escritório **N.G.M. CARVALHO & FRAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.223.621/0001-28 e na OAB/SP sob nº 18.138, situado à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.329, conjunto 101, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04547-005, a quem confere, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, todos os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, seguindo-o e acompanhando-o em todos os seus termos, bem como defendê-lo nas contrárias, inclusive extrajudicialmente, em todas as instâncias ou tribunais, até a decisão final, podendo os outorgados, praticarem todos os atos em direito admitidos, inclusive transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, bem como substabelecer, em que lhes convier, com ou sem reserva de iguais, os poderes a eles conferidos e assim todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato.

## **CLÁUSULA ESPECIAL DE RENÚNCIA E VALIDADE DESSA PROCURAÇÃO**

Para a prática de todos os atos de renúncia ou de substabelecimento sem reserva dos poderes expressos nessa procuração, fica nomeado, desde já a advogada **NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO**, acima qualificada, que, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nessa, ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo o ora nomeado praticar todos os atos necessários à renúncia em nome de todos os demais outorgados.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

---

**CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

**CNPJ nº 62.798.475/0001-22**

por Leandro Andrade Coelho Rodrigues

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.329, conjunto 101  
Vila Olímpia – São Paulo – SP  
Tel: (11) 13040-5820  
 contato@gmcarvalho.com.br

2

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3674-C9DB-C9B8-5FC9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3674-C9DB-C9B8-5FC9



### Hash do Documento

9818DFD44B3D329189287A85503D4AEBB656BEEF985DEA39A49CF41A9F1EA13F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2023 é(são) :

Leandro Andrade Coelho Rodrigues (Signatário) - 303.378.648-02  
em 11/02/2023 19:55 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

